



OFÍCIO CIRCULAR N.º 007/2022 – CML/PM
(Referente ao Pregão Presencial n.º 004/2021 – CML/PM)

Manaus, 07 de janeiro de 2022.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimento/Impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 004/2021 – CML/PM, informamos:

IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE:

- 1) *“Ao tratar das Condições de Participação e do Credenciamento, o Edital do certame PROÍBE em seu item 4.5 que empresa participem na modalidade de consórcios, qualquer que seja sua forma de participação”.*
- 2) *“Da à exigência abusiva na apresentação de software específico em 05 dias da licitação”.*
- 3) *É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral — CRC juntamente com os documentos de habilitação?*
- 4) *A Nota Fiscal/Fatura que acompanha o atestado de aptidão técnica poderá se referir apenas aos serviços de remoção e guarda.*
- 5) *Qual a quantidade mínima de Notas Fiscais/Faturas que devem ser apresentadas.*
- 6) *Das informações exigidas para atestado de capacidade técnica relativo a baixa de restrições e desvinculo de débitos.*
- 7) *Do quantitativo mínimo de serviços comprovados em atestado de capacidade técnica.*
- 8) *Como se dará a análise da qualificação técnica dos*



licitantes com relação ao quantitativo mínimo disposto na alínea "d" do item 9, do Termo de Referência.

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Ofício n.º 0043/2022 PRE/IMMU.**

1) Não há oposição deste Instituto quanto a alteração do item 4.5 do Edital, no tocante a permissão de participação de Consórcios, na forma da legislação vigente, nesse certame, conforme subitem 8.a do termo de referência.

2) Sobre apresentação dos softwares esclarecemos que deve ocorrer pela empresa vencedora do certame, e não na fase de lances.

3) Sobre a exigência do Certificado de Registro Cadastral - CRC, item 6.2, entendemos que seja mais adequada a redação do item 6.2.5.3, ou seja, que a apresentação seja facultada, podendo ser substituída pelo SICAF;

4) Sobre o item 9 do Termo de Referência, considerando a ponderação sob análise, e no intuito de viabilizar a maior competitividade possível, entendemos que podem ser aceitos os atestados e capacidade técnica, distintamente para: remoção, guarda, gestão informatizada dos procedimentos e/ou organização de leilões, sendo facultado a apresentação de notas fiscais;

5) Esclarecemos, oportunamente, que não está sendo exigido a apresentação de notas fiscais, sendo obrigatório apenas a apresentação de atestado de capacidade técnica com o devido objeto do certame;

6) É necessário, ainda que separadamente, atestados de capacidade técnica que contemplem todos os serviços elencados no objeto especificadono edital;



Endereço: Av. Const. Nery, N° 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

7) Sobre comprovação de experiência em baixa de restrições judiciais e policiais constantes na alínea c, do item 9, do Termo de Referência, estas podem ser apresentadas em documentos anexos ao atestado de capacidade técnica, esclarecendo, oportunamente que atestados de capacidade técnica não são cópias de Decisões Judiciais;

8) Deve ser suprimida a exigência contida na alínea d, do item 9, do Termo de Referência, que trata sobre os quantitativos mínimos de serviços comprovados

Ante o exposto, informamos a nova data da abertura do certame será no dia 19/01/2021 às 9h (horário local), passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2021 – CML/PM.


JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Subcomissão de Mobilidade Urbana – CML


Marcia Lorena Cordeiro Ramos
Assessora Jurídica – CML/PM